

- Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.38. Produto: Cerveja SOUR WOOD CACHAÇA LAMBIC  
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.39. Produto: Cerveja SOUR GUEUZE  
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.40. Produto: Cerveja SOUR RED FLANDERS  
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.41. Produto: Cerveja SOUR KINKAN LAMBIC  
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 7.42. Produto: Cerveja SOUR COFFEE STOUT LAMBIC  
Embalagem/Volume: VIDRO Descartável/375 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 25,90

**II** - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 12/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

**“1 – CNPJ: 10656672 – Refriko Ind. e Com. de Bebidas Ltda.**

- 1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO  
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 4,33”
- 1.2. Produto: Refrigerante ICE COLA  
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 4,33

**“2 – CNPJ: 20984401 – Bebidas White River Ltda.**

- 2.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES  
Embalagem/Volume: PET descartável/2000 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 4,91”

**III** - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF n.º 12/2023), os seguintes produtos e respectivos valores:

**“1 – CNPJ: 07526557 – Ambev S/A**

- 1.1. Produto: Energético FUSION  
Embalagem/Volume: LATA/473 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 6,29”

**“2 – CNPJ: 78328051 – Alibras – Alimentos Brasileiros Ltda.**

- 2.1. Produto: Energético CRAZY COW  
Embalagem/Volume: LATA/473 ml  
Valor base de cálculo: R\$ 4,98”

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de abril de 2023.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**

DIRETOR

41932/2023

## Autarquias

## AGEPAR

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2023

**Aprova a tarifa da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica do saneamento básico, relativo à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alíneas “a” e “b”; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, incisos III, VIII, XIII e XXIII; e o Art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o disposto nos artigos 22, 29, 30, 31, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n.º 14.026 de 2020;
- b) que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- c) que a revisão tarifária periódica objetiva à reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;
- d) que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;
- e) as Notas Técnicas números 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 014 de 2022; e números 001, 002, 003, 004, 006 e 007 de 2023, em suas versões finais para a 2ª Fase da 2ª RTP, disponíveis no site da Agepar;
- f) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 20.287.166-6, que trata da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo à regulação tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- g) o contido no processo administrativo n.º 19.626.857-0, que trata do laudo da Base de Ativos Regulatória da Sanepar, para a 2ª Revisão Tarifária Periódica;
- h) as Consultas Públicas números 3 e 7 de 2022; e números 1 e 2 de 2023; os respectivos Relatórios Circunstanciados das contribuições recebidas, os Relatórios de Análise das Contribuições da Consulta Pública, bem como, a Audiência Pública n.º 1/2023 e respectivo Relatório de Análise das Contribuições e demais documentos disponibilizados no site da AGEPAR; e
- i) A deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na Reunião n.º 10/2023 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 20 de abril de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar, a proposta da Estrutura Tarifária apresentada no 3º cenário da Nota Técnica n.º 14/2022 (Anexo 14 – protocolo nº 20.287.166-6), com a tarifa de água equivalente à tarifa de esgoto (razão 1 para 1) e um período de adaptação para avaliação e adequação dos sistemas da concessionária, com implementação definitiva a partir do próximo ciclo tarifário (3ª RTP), devendo ainda ser criado um grupo de trabalho envolvendo AGEPAR e a SANEPAR para acompanhamento dos dados reais nesta nova estrutura tarifária e eventuais ajustes antes de sua implementação de forma definitiva.

**Art. 2º** Homologar a tarifa média aplicável ao ano 2023, a partir de 17 de maio, igual a R\$ 6,4385/m³ (seis reais e quatro mil trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico), representando um aumento percentual de 8,2327% (oito inteiros e dois mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) com relação a tarifa vigente (Resolução AGEPAR 9/2022, de 13 de abril de 2022);

**Art. 3º** A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme Nota 1 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

**Art. 4º** As entidades de utilidade pública cadastradas na Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

**Art. 5º** A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos,

será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
Diretor Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12/2023-AGEPAR

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO								
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO				TARIFA (em Reais)				
<b>TARIFA SOCIAL (R\$/m³)</b>								
Todas as Localidades Operadas		Até 5 m³	6 a 10	Excedente a 10m³ (R\$/m³)				
		ÁGUA	13,10	0,40	1,52			
		ESGOTO - 50%	6,55	0,19	0,76			
		ÁGUA E ESGOTO	19,66	0,59	2,27			
<b>MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m3)</b>								
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		48,97	1,52	11,23	11,32	11,39	11,47	
Curitiba	ESGOTO	41,62	1,28	9,54	9,62	9,68	9,75	
	ÁGUA E ESGOTO	90,60	2,79	20,78	20,94	21,06	21,22	
Demais Localidades	ESGOTO	39,18	1,22	8,99	9,05	9,11	9,18	
	ÁGUA E ESGOTO	88,16	2,73	20,22	20,37	20,49	20,65	
<b>TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m3)</b>								
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		48,97	1,52	8,44	8,48	8,55	14,47	
Curitiba	ESGOTO	41,62	1,28	7,18	7,21	7,27	12,30	
	ÁGUA E ESGOTO	90,60	2,79	15,62	15,70	15,83	26,78	
Demais Localidades	ESGOTO	39,18	1,22	6,75	6,78	6,84	11,58	
	ÁGUA E ESGOTO	88,16	2,73	15,19	15,27	15,39	26,05	
<b>COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m3)</b>								
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		88,16	2,27	11,23	11,32	11,39	11,47	
Curitiba	ESGOTO	74,93	1,93	9,54	9,62	9,68	9,75	
	ÁGUA E ESGOTO	163,09	4,19	20,78	20,94	21,06	21,22	
Demais Localidades	ESGOTO	70,53	1,82	8,99	9,05	9,11	9,18	
	ÁGUA E ESGOTO	158,68	4,08	20,22	20,37	20,49	20,65	
<b>INDUSTRIAL (R\$/m3)</b>								
		Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30	
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		88,16	2,26	10,82	10,99	11,02	11,06	
Curitiba	ESGOTO	74,93	1,92	9,20	9,34	9,37	9,41	
	ÁGUA E ESGOTO	163,09	4,18	20,02	20,32	20,39	20,47	
Demais Localidades	ESGOTO	70,53	1,82	8,66	8,79	8,82	8,85	
	ÁGUA E ESGOTO	158,68	4,08	19,47	19,78	19,84	19,91	

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 2: As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).